



CONSELHO GERAL

Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias

Quadriénio 2023-2027

Preâmbulo

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Básica Padre Vítor Melícias, escola sede do Agrupamento.
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado na II.ª Série do Diário da República;
 - e) Num órgão de Imprensa de expansão nacional, através de anúncio, com referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal contém os seguintes elementos:
 - a) Designação do Agrupamento de Escolas e o cargo sujeito a procedimento concursal;



- b) Os requisitos de admissão mencionados no artigo 2.º deste regulamento, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho;
- c) O pedido de admissão ao procedimento concursal é dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias;
- d) A forma de apresentação do pedido de admissão e a indicação do respetivo prazo de entrega;
- e) Os documentos que devem acompanhar o pedido de admissão e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- f) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento (*às segundas-feiras no período compreendido entre as 9h30m-13h e entre as 14h-17h; às terças, quintas e sextas-feiras entre as 9h30m-13h; e às quartas-feiras entre as 9:30-17h*), ou remetidas à Presidente do Conselho Geral, por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas para: *Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Rua 25 de abril, 1, 2560-373 — Torres Vedras.*

Artigo 4.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de candidatura, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias (*moodle.apvm.net*) e/ou nos Serviços Administrativos da escola sede, dirigido à Presidente do Conselho Geral.
2. O pedido de admissão (requerimento de candidatura) referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;



- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em Trebuchet MS, tamanho 11 e espaçamento 1,5, contendo:
 - i) Identificação dos problemas;
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicação do plano estratégico a realizar no mandato.
- c) Fotocópia do registo biográfico autenticada pelos Serviços Administrativos da escola de origem do candidato.
- d) Apresentação do cartão de cidadão e do número de identificação fiscal.
- e) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação do seu mérito.
- f) É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *Curriculum Vitae*.

Artigo 5.º

Forma de entrega dos documentos

A entrega da documentação referida no número 2 do artigo 4.º deve obedecer ao seguinte:

1. Os documentos constantes das alíneas a), c) e e) do número anterior devem ser inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “DOCUMENTOS”.
2. O documento, em papel e em formato digital (PDF), constante da alínea b) do número anterior, deve ser inserido em envelope devidamente fechado com a seguinte inscrição no exterior: “PROJETO DE INTERVENÇÃO”. Este envelope será aberto se o candidato for admitido ao concurso, nos termos dos nºs 3 e 4 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
3. Os envelopes mencionados nas alíneas a) e b) devem ser inseridos num terceiro envelope, juntamente com o requerimento de admissão ao procedimento concursal dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias e entregue nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias durante o horário de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a e expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.
4. Os envelopes recebidos pelos serviços administrativos serão entregues à presidente do Conselho Geral e depositados no cofre dos Serviços Administrativos.



Artigo 6.º

Apreciação inicial das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data-limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1. A comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número cinco do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
2. Análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito, considerando os seguintes fatores:
 - a) Habilitação académica.
 - b) Experiência profissional, referindo:
 - Tempo de serviço no ensino (até 31 de agosto de 2023)
 - Experiência como Diretor / Diretor Pedagógico / Presidente do Conselho Executivo ou Diretivo.
 - Experiência como membro da Direção / Conselho Executivo ou Diretivo.
 - Outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra).
 - Experiência noutros órgãos de gestão e direção de escolas.
 - Publicações, comunicações e projetos.
 - Formação (formador/formando).
3. Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;



4. Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Procedimento para a realização da Entrevista Individual

1. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis por correio registado com aviso de receção, contendo a data, a hora e o local onde a mesma terá lugar. Na falta de comparência do interessado à entrevista, deve o candidato apresentar a justificação da mesma, no dia útil seguinte à data da sua ocorrência, de modo a que a Comissão Especializada possa apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
2. No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da Comissão Especializada, será marcada, pelo meio mais expedito, nova data para a entrevista a realizar no prazo de 48 horas.
3. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato.

Artigo 9.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o(s) relatório(s) emitido(s) pela comissão.
2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.



4. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. No caso de empate serão fatores de desempate:
 - a) Detenção de habilitação específica para o cargo.
 - b) Articulação dos itens ii e iii da alínea b) do número 2 do artigo 4.º.
6. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
7. Eleito um candidato, o Conselho Geral elaborará uma ata, datada e assinada nos termos da lei, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

Artigo 10.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias.

Artigo 11.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.



Artigo 12.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, pelo Presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 13.º

Tomada de Posse

1. O Diretor eleito toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do nº2 do artigo anterior.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Comissão Especializada do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é a seguinte:
 - a) Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião da Comissão Permanente do Conselho Geral

Torres Vedras, 20 de dezembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral,